

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001080/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071281/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.100618/2020-97
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLIMPIA, CNPJ n. 51.346.617/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO JOSE RAMOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com abrangência territorial em **Olímpia/SP**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CLAUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO.****CLAUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO.**

Os funcionários contratados após a celebração do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, e que vier desempenhar suas funções em locais compatíveis, deverão adotar o referido regime.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS.****CLAUSULA QUINTA – GARANTIAS.**

Os empregados abrangidos pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, ficam assegurados além dos direitos supracitados, os demais benefícios e direitos previstos convencionalmente e legalmente.

Paragrafo Único.

Permanecem em vigor e ratificadas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas dos **Acordos Coletivos de Trabalho** vigentes, bem como será aplicável novas **Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho** que venham a ser celebrados, desde sejam mais benéficos aos funcionários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.****CLAUSULA QUARTA – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.**

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** será aplicável aos funcionários da empresa concordante, e incluirá os trabalhadores que desempenham ou que vier a desempenhar suas funções nos locais compatíveis com o referido regime.

Paragrafo Primeiro.

Fica estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho que a jornada dos funcionários deverão obedecer o regime de 12 horas de trabalho com 1 horas de intervalo para descanso e alimentação, por 36 horas ininterruptas de descanso.

**Paragrafo Segundo.**

Havendo impossibilidade de concessão do intervalo para descanso e refeição, a empresa deverá pagar a hora suprimida no valor da hora normal acrescida de 50% (cento por cento).

Paragrafo Terceiro.

Na eventualidade da escala do dia de trabalho coincidir com feriado, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento), e nos pontos facultativos fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, ou, seja, o valor da hora normal acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Paragrafo Quarto.

Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, não serão consideradas como horas-extras os dias em que a escala coincidir com sábados e domingos, e as excedentes 8ª horas diárias e às 44ª horas semanais.

Paragrafo Quinto.

Fica estabelecido por este Acordo Coletivo de Trabalho que a jornada de trabalho dos funcionários do setor operacional com carga horária semanal de 44 horas, terão os horários de segunda a sexta-feira acrescidos diariamente em 48 minutos, para compensar às 4 horas semanais que deveria ser laboradas aos sábados, com isso o sábado será considerado como compensado para todos os direitos e efeitos legais.

Paragrafo Sexto.

Em face da adoção da extensão de jornada desde que cumprida a jornada pactuada, não serão consideradas como extras os 48 minutos excedentes diariamente pelo funcionário, e, em havendo a convocação dos funcionários para trabalhar aos domingos e feriados fica assegurada a percepção da horas trabalhadas como extra, ou, seja, o valor da hora normal acrescido em 100%, e aos sábados e pontos facultativos fica assegurada a percepção como extra, sendo o valor da hora normal acrescido em 50%.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

CLAUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de 1º de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021, e estipulam a data-base em 1º de janeiro sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGENCIA.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGENCIA.

A abrangência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será a nível do município de Olímpia/SP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLAUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Por estar às partes justas e acordadas, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JESUS BUZZO

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OLÍMPIA.

MÁRCIO JOSÉ RAMOS

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLÍMPIA

**JESUS BUZZO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA**

**MARCIO JOSE RAMOS
PRESIDENTE
PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL OLIMPIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.